

LEI Nº 10.897, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 166/2025

AUTOR: VEREADOR DANIEL BUISSA PERFI GOMES – DANIEL BUISSA – PODE; COAUTORIA: VEREADOR VITOR LEONARDO SANTOS VARCILIO – MAJOR VITOR SANTOS – PL.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA 10 DE SETEMBRO COMO "DIA DO AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município, o dia 10 de setembro como "Dia do Auditor Fiscal da Receita Municipal".

Art. 2º O objetivo da celebração é destacar a importância da função do Auditor Fiscal para a arrecadação e gestão fiscal do Município, essenciais para garantir a execução de políticas públicas em diversas áreas, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Art. 3º As comemorações poderão ser realizadas por meio da realização de eventos e atividades destinadas a promover o reconhecimento e a valorização do trabalho dos Auditores Fiscais de Santo André, com a participação da sociedade e das autoridades locais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de novembro de 2025, 472° ano da

fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. nº 4543/2025 IGS/.



CM-09